



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA nº 145, de 03 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando ainda a necessária continuidade do Plano de Adequação e Regularização dos Quantitativos de Férias Acumuladas reformulado pela Portaria nº 140/2015,

RESOLVE:

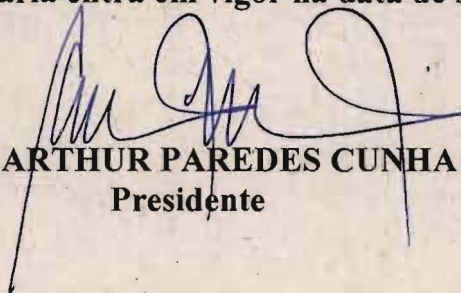
Art. 1º. Terão deferidos os seus pedidos de indenização de férias, os Membros e servidores que, à data da publicação desta Portaria, possuírem períodos acumulados a partir do exercício de 2012 e tiverem solicitado ou queiram solicitar a indenização do período mais antigo, desde que requeiram o gozo das férias relativas ao exercício 2013, em formulário próprio fornecido pelo DRHF, até o dia 15 de outubro de 2015, com prazo máximo de gozo dessas férias, impreterivelmente, de até 12 (doze) meses da data do formulário.

§ 1º. Para cada período indenizado caberá o gozo das férias do mesmo lapso.

§ 2º. O pagamento da indenização será efetuado no mês de gozo das férias.

§ 3º. Não poderá requerer a indenização prevista no *caput* o servidor que estiver à disposição de outro órgão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Publicado D.O. E.

Em 16/ 09 /15

